

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 4441/17	DATA: 13/11/17	PROTOCOLO Nº 15.223.170-9	DATA: 30/05/18
Nº 4552/17	DATA: 21/11/17	PROTOCOLO Nº 14.945.501-9	DATA: 27/11/17
Nº 4810/17	DATA: 01/12/17	PROTOCOLO Nº 15.118.825-7	DATA: 22/03/18
Nº 1322/17	DATA: 11/04/17	PROTOCOLO Nº 14.807.601-4	DATA: 31/08/17
Nº 1439/19	DATA: 15/03/19	PROTOCOLO Nº 15.649.831-9	DATA: 15/03/19
Nº 1675/18	DATA: 21/06/18	PROTOCOLO Nº 15.265.731-5	DATA: 28/06/18
Nº 2344/18	DATA: 03/09/18	PROTOCOLO Nº 15.509.265-3	DATA: 11/12/18
Nº 2641/17	DATA: 27/06/17	PROTOCOLO Nº 14.735.094-5	DATA: 24/07/17
Nº 2679/18	DATA: 02/10/18	PROTOCOLO Nº 15.481.089-7	DATA: 23/11/18
Nº 2906/17	DATA: 10/07/17	PROTOCOLO Nº 15.612.723-0	DATA: 22/02/19
Nº 3690/17	DATA: 11/09/17	PROTOCOLO Nº 14.851.617-0	DATA: 27/09/17
Nº 3885/17	DATA: 22/09/17	PROTOCOLO Nº 14.912.660-0	DATA: 06/11/17
Nº 4634/17	DATA: 23/11/17	PROTOCOLO Nº 15.015.516-9	DATA: 18/01/18
Nº 4874/17	DATA: 05/12/17	PROTOCOLO Nº 15.716.822-3	DATA: 16/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 650/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL IPÊ ROXO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FOZ DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ MARTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - JARDIM ALEGRE

- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CAMARGO - ENSINO MÉDIO - DOUTOR CAMARGO

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - JAGUARIAÍVA

- COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PRUDENTÓPOLIS

- COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - SAPOPEMA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PINHEIRAL DE BAIXO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PALMEIRA

PROCESSO ON-LINE Nº 4441/17 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTAL DO PARANÁ

- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DOMINGUES DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO - CONGONHINHAS

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HERCÍLIA FRANÇA DO NASCIMENTO -  
ENSINO MÉDIO - MANGUEIRINHA

- COLÉGIO ESTADUAL DR. DUÍLIO TREVISANI BELTRÃO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO – TAMBOARA

- COLÉGIO ESTADUAL SÃO CARLOS DO IVAÍ - ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO - SÃO CARLOS DO IVAÍ

- COLÉGIO ESTADUAL DR. ROMÁRIO MARTINS - ENSINO MÉDIO - CRUZEIRO  
DO SUL

- COLÉGIO ESTADUAL LOURDES ALVES DE MELO - ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO - ITAGUAJÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JOSÉ MANOEL DE SOUZA, ANA SERES TRENTO COMIN,  
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, OSCAR ALVES e  
JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes sem habilitação específica, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSO ON-LINE Nº 4441/17 e outros

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE Nº 4441/17 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
CE do Campo José Martí – EFM - Jardim Alegre							X				X	
CE Padre José de Anchieta – EFM - Jaguariaíva				X								
CE do Campo de Pinheiral de Baixo - EFM - Palmeira				X			X					
CE Dr. Dullio Trevisani Beltrão – EFM - Tamboara									X			
CE São Carlos do Ivaí – EFM – São Carlos do Ivaí				X								

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:



**PROCESSO ON-LINE Nº 4441/17 e outros**

<b>PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
Nº 4441/17 Nº 15.223.170-9	CE Ipê Roxo - EFM	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Nº 3713/19, de 23/09/19, de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 290/14, de 21/01/14, de 29/05/13 a 29/05/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 30/05/18 a 29/05/23</b>
Nº 4552/17 Nº 14.945.501-9	CE do Campo José Marti - EFM	Jardim Alegre/ Ivaiporã	Nº 2324/17, de 05/06/17, de 17/07/17 a 17/07/27	Nº 4844/14, de 03/09/14, de 08/05/13 a 08/05/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 09/05/18 a 08/05/23</b>
Nº 4810/17 Nº 15.118.825-7	CE Doutor Camargo - EM	Doutor Camargo/ Maringá	Nº 5009/18, de 23/10/18, de 19/05/18 a 19/05/23	Nº 4362/13, de 24/09/13, de 01/01/14 a 31/12/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>
Nº 1322/17 Nº 14.807.601-4	CE Padre José de Anchieta - EFM	Jaguariaíva/We nceslau Braz	Nº 2386/19, de 26/06/19, de 25/01/18 a 25/01/28	Nº 4188/13, de 10/09/13, de 14/11/12 a 14/11/17	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 15/11/17 a 14/11/22</b>
Nº 1439/19 Nº 15.649.831-9	CE Alberto de Carvalho - EFMP	Prudentópolis/I rati	Nº 890/17, de 15/03/17, de 10/08/17 a 10/08/27	Nº 5244/14, de 30/09/14, de 22/06/14 a 22/06/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 23/06/19 a 22/06/24</b>
Nº 1675/18 Nº 15.265.731-5	CE Sapopema - EFMP	Sapopema/Telê maco Borba	Nº 6359/17, de 07/12/17, de 24/07/17 a 24/07/27	Nº 5775/14, de 03/11/14, de 19/08/13 a 19/08/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 20/08/18 a 19/08/23</b>
Nº 2344/18 Nº 15.509.265-3	CE do Campo de Pinheiral de Baixo - EFM	Palmeira/ Ponta Grossa	Nº 3761/19, de 24/09/19, de 28/06/19 a 28/06/29	Nº 6583/14, de 15/12/14, de 12/06/13 a 12/06/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 13/16/18 a 12/06/23</b>
Nº 2641/17 Nº 14.735.094-5	CE Professora Maria Helena Teixeira Luciano - EFM	Pontal do Paraná/ Paranaguá	Nº 5200/18, de 05/11/18, de 02/10/17 a 02/10/22	Nº 4078/13, de 03/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>
Nº 2679/18 Nº 15.481.089-7	CE José Domingues da Costa - EFM	Congonhinhas/ Cornélio Procópio	Nº 3914/18, de 21/08/18, de 14/03/18 a 31/12/20	Nº 2119/15, de 23/07/15, de 19/01/14 a 19/01/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 20/01/19 a 19/01/24</b>
Nº 2906/17 Nº 15.612.723-0	CE Professora Hercília França do Nascimento - EM	Mangueirinha/ Pato Branco	Nº 1830/19, de 15/05/19, de 05/11/17 a 05/11/22	Nº 4781/13, de 23/10/13, de 25/11/12 a 25/11/17	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 26/11/17 a 25/11/22</b>
Nº 3690/17 Nº 14.851.617-0	CE Dr. Duílio Trevisani Beltrão - EFM	Tamboara/ Paranavaí	Nº 708/17, de 07/03/17, de 06/11/17 a 06/11/27	Nº 4318/13, de 23/09/13, de 03/04/13 a 03/04/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 04/04/18 a 03/04/23</b>
Nº 3885/17 Nº 14.912.660-0	CE São Carlos do Ivaí - EFM	São Carlos do Ivaí/ Paranavaí	Nº 3246/17, de 25/07/17, de 06/11/17 a 06/11/27	Nº 4325/13, de 23/09/13, de 19/05/13 a 19/05/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 20/05/18 a 19/05/23</b>
Nº 4634/17 Nº 15.015.516-9	CE Dr. Romário Martins - EM	Cruzeiro do Sul/Paranavaí	Nº 4435/18, de 20/09/18, de 19/12/17 a 19/12/27	Nº 675/14, de 04/02/14, de 11/06/13 a 11/06/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 12/06/18 a 11/06/23</b>
Nº 4874/17 Nº 15.716.822-3	CE Lourdes Alves de Melo - EFM	Itaguajé/Paran avaí	Nº 1423/19, de 10/04/19, de 11/06/17 a 11/06/27	Nº 676/14, de 04/02/14, de 02/07/13 a 02/07/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 03/07/18 a 02/07/23</b>

PROCESSO ON-LINE Nº 4441/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino citadas no quadro, em relação ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente de CEMEP em exercício